

compreendidas nos itens anteriores e na competência tributária dos Estados e da União".

Artigo 2.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 07 de novembro 1972

JOÃO BATISTA VALLIM

-- Prefeito Municipal --

Registada e publicada na data supra

JOSE RODRIGUES NETTO

-- Chefe de Gabinete do Prefeito --

Lei nº 898 de 07 de novembro 1972

Concede prazo para pagamento, sem multa, correção monetária e juros de mora, dos tributos não apurados.

Dr. João Baptista Vallim, Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) Fica concedido até trinta e um de Dezembro do corrente ano, o prazo para pagamento dos tributos Municipais, sem multa, correção monetária e juros de mora, lançados até 31 de Dezembro de 1971, com exceção dos débitos já apurados.

Artigo 2.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 07 de novembro 1972

[Handwritten signature]
 JOAO BATISTA VALLIM
 Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

Registada e publicada na data supra.

JOSE RODRIGUES NETTO
 - Chefe do Gabinete do Prefeito -

Lei nº 899 de 07 de novembro de 1972

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de exp 85.656.00 (oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis cruzados).

Dr. João Baptista Vallim, Prefeito Municipal de Inopi Quacu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º) Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito de exp 85.656.00 - (oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis cruzados) suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02 - Pessoal civil
 13 - Diversos - salários de contratados - 14.000,00

D.A. - Pessoal

3.1.4.0.05 - Encargos Diversos
 11 - Seguros em geral - - - - - 10.000,00

3.2.0.0 - Transferências correntes

3.2.3.1.82 - Inativos - - - - - 1056,00

3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social

01 - I.N.P.S. - - - - - 12.000,00

D.A. - Serviço de Material

3.1.1.1.05 - Pessoal civil

13 - Diversos - salários de contratados - - - 10.000,00